



Processo n.º 1977/2019

O presente processo teve início com a reclamação constante de fls. 4 dos autos, apresentada pela requerente, [REDACTED] residente na [REDACTED] na qual invocou não ser devedora à requerida, [REDACTED] com sede na [REDACTED] da quantia de 32,00€, que esta última lhe peticionou e que corresponde a factura n.º 2290907, que a requerida lhe havia enviado.

Marcada data para a realização de audiência de julgamento no próximo dia 03/03/2020, pelas 14:00 horas, e notificadas as partes nos termos do art. 10, n.º 1, do Regulamento CIAB – Tribunal Arbitral de Consumo, e para os efeitos previstos nesse artigo, veio agora, em 26/02/2020, a requerida, [REDACTED] via e-mail, informar o tribunal de que “após reanálise do processo atenta aos argumentos apresentados na mediação, decidiu anular a factura alvo de reclamação” e que “informou a cliente em conformidade”, pedindo, por isso, que seja dado sem efeito a audiência de julgamento agendada no processo.

Mais juntou a requerida, documento, datado de 24/02/2020, com a ref. S03149-202002-DCF, onde comprova a realização de tal informação à requerente.

Assim, o presente processo ficou sem objecto, pelo que se impõe declarar extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, em conformidade com o art. 277, aln. e) do C.P.C., aplicável por força do art. 19, n.º 3, do referido Regulamento CIAB, dando-se, em consequência disso, sem efeito a audiência de julgamento agendada nos presentes autos.

Sem custas.

Notifique-se as partes.

O Arbitro do processo,

*Marcelino António Alves*